



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ - 22.702.369/0001-89

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO:

**PROCESSO Nº: 017/2019.**

**INEXIBILIDADE Nº: 001/2019.**

**PRAZO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS: Até: 16/07/2019.**

### 1 – PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM/MG, pela **COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS** realizará credenciamento de pessoa física e jurídica, profissional habilitado para prestação de serviço convencional de táxi e van, em caráter regular, em conformidade com o perfil dos deslocamentos efetuados por Servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Manhumirim/MG, estabelecido em contrato, com Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Caput do Artigo 25, da Lei nº 8.666/1993, conforme condições estipuladas no presente Edital.

O Credenciamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria nº 273/2019 e será regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e pelas condições estabelecidas no presente Edital.

### 2 – OBJETO:

Credenciamento de pessoa física e jurídica, profissional habilitado para prestação de serviço especializado e convencional de táxis e vans, em caráter regular, em conformidade com o perfil dos deslocamentos efetuados por servidores e vereadores da Câmara Municipal de Manhumirim/MG, estabelecido em contrato, conforme condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos.

**2.1** – Como referência as rotas e valores para a realização dos serviços deste Edital terão como base a seguinte tabela fornecida pela Câmara Municipal de Manhumirim/MG:

<b>ITEM:</b>	<b>UNIDADE:</b>	<b>ROTA:</b>	<b>TÁXI R\$</b>	<b>VAN R\$</b>
1	Viagem	Manhumirim/MG – Alto Jequitibá/MG.	42,50	216,65
2	Viagem	Manhumirim/MG – Alto Caparaó/MG.	78,75	316,65



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ - 22.702.369/0001-89

3	Viagem	Manhumirim/MG – Manhuaçu/MG.	80,00	300,00
4	Viagem	Manhumirim/MG – Reduto/MG.	56,25	243,00
5	Viagem	Manhumirim/MG – São João do Manhuaçu/MG.	155,00	476,50
6	Viagem	Manhumirim/MG – Santana do Manhuaçu/MG.	140,00	450,00
7	Viagem	Manhumirim/MG – Belo Horizonte/MG.	862,50	1.500,00
8	Viagem	Manhumirim/MG – Juiz de Fora/MG.	795,00	1.400,00
9	Viagem	Manhumirim/MG – Ipatinga/MG.	455,00	1.133,00
10	Viagem	Manhumirim/MG – Governador Valadares/MG.	670,00	1.233,00
11	Viagem	Manhumirim/MG – Martins Soares/MG.	57,50	260,00
12	Viagem	Manhumirim/MG – Caratinga/MG.	295,00	733,00
13	Viagem	Manhumirim/MG – São Paulo/SP.	2.050,00	3.933,00
14	Viagem	Manhumirim/MG – Durandé/MG.	115,00	383,50
15	Viagem	Manhumirim/MG – Carangola/MG.	145,00	483,00
16	Viagem	Manhumirim/MG – Vitória/ES.	693,75	1.266,00
17	Viagem	Manhumirim/MG – Espera Feliz.	137,50	450,00
18	Viagem	Manhumirim/MG – Brasília/DF.	2.700,00	5.633,00
19	Viagem	Manhumirim/MG – Rio de Janeiro/RJ.	1.312,50	2.600,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ - 22.702.369/0001-89

20	Viagem	Manhumirim/MG – Aeroporto Confins/Belo Horizonte/MG.	875,00	1,500,00
21	Viagem	Manhumirim/MG – Timóteo/MG.	630,00	1.100,00
22	Viagem	Manhumirim/MG – Simonésia/MG.	127,50	513,00
23	Viagem	Manhumirim/MG Luisburgo/MG.	122,50	513,00
24	Viagem	Manhumirim/MG – Córrego dos Machados.	57,50	400,00
25	Viagem	Manhumirim/MG – Córrego Ventania.	72,50	400,00
26	Viagem	Manhumirim/MG – Córrego São José da Tapera.	66,25	400,00
27	Viagem	Manhumirim/MG – Córrego Assis Brasil.	75,00	400,00
28	Viagem	Manhumirim/MG – Córrego Pirapetinga.	70,00	400,00
29	Viagem	Manhumirim/MG – Córrego José Pedro.	90,00	400,00
30	Viagem	Manhumirim/MG – Córrego do Quartel.	72,50	400,00
31	Viagem	Manhumirim/MG – Córrego Rio Claro.	95,00	400,00
32	Viagem	Manhumirim/MG – Córrego Limeira.	56,25	400,00
33	Viagem	Manhumirim/MG – Córrego Palmeiras.	115,00	400,00
34	Viagem	Manhumirim/MG – Córrego Bom Retiro.	43,75	400,00
35	Viagem	Manhumirim/MG – Córrego Boa Vista.	107,50	400,00
36	Viagem	Manhumirim/MG – Córrego Bela Vista.	75,00	400,00
37	Viagem	Manhumirim/MG – Córrego São Bento.	70,00	400,00

*Praça Getúlio Vargas nº20 – Centro – CEP: 36.970-000 - Manhumirim – MG  
Telefax:(33)3341-1050 / Fone:(33)3341-2229  
endereço eletrônico: camaramanhumirim@hotmail.com.br  
sítio: www.manhumirim.mg.leg.br*



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ - 22.702.369/0001-89

38	Viagem	Manhumirim/MG – Córrego do Lessa.	60,00	400,00
39	Viagem	Manhumirim/MG – Córrego Bonfim.	85,00	400,00
40	Viagem	Manhumirim/MG – Córrego do Ouro.	77,50	400,00
41	Viagem	Manhumirim/MG – Córrego Caatinga.	71,25	400,00

### 3 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

**3.1** – Os serviços deverão ser executados no exercício de 2019, em estrita conformidade com as descrições feitas no Contrato (Minuta Anexo II), parte integrante deste Edital.

**3.2** – Em caso de necessidade comprovada, poderá o responsável pela requisição da prestação dos serviços deste procedimento, requisitar o acréscimo de até 10% (dez pontos percentuais) do valor da viagem, caso seja necessário deslocar a mais de um destino, devendo a requisição estar acompanhada de justificativa e comprovação.

### 4 – DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

**4.1** - Poderão participar do credenciamento as pessoas físicas e jurídicas, portadoras de Alvará para serviços de Táxis e Vans para a Câmara Municipal de Manhumirim/MG, de que atendam às exigências constantes no presente Edital.

**4.2** - Não poderão participar os interessados que estiverem sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, sociedades estrangeiras que não funcionem ou que não estejam autorizadas a operar no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, e interessados dos quais seja sócio, dirigente ou responsável técnico, qualquer servidor de órgão ou entidade pertencente ao Estado de Minas Gerais.

**4.3** – Não será permitida a participação de cooperativa em consórcio.

**4.4** – Estão igualmente proibidas de se credenciar as pessoas físicas e jurídicas inscritas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública – CAFIMP, nos termos do Decreto Estadual nº. 44.431/06.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ - 22.702.369/0001-89

**4.5** – A participação no certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

## **5 – DO LOCAL, PRAZO E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:**

**5.1** - Os interessados deverão entregar pessoalmente os documentos para credenciamento na Câmara Municipal de Manhumirim, até o dia 16/07/2019 no horário de 07:00 às 17:00 horas, à Comissão de Licitação e Contratos, localizada, na Praça Getúlio Vargas, nº 20, Centro, Manhumirim/MG, CEP: 36.970-000.

**5.1.1** – Os documentos deverão ser acondicionados em envelope lacrado com os seguintes dizeres:

**À Comissão de Licitação e Contratos  
PROCESSO Nº: 017/2019.  
INEXIGIBILIDADE N.º 001/2019.  
ENTREGA DE DOCUMENTOS: até às 17:00 horas do dia 16/07/2019.**

**5.2** - O presente credenciamento terá validade até **31 de dezembro de 2019**, a partir de sua publicação, podendo solicitar credenciamento qualquer pessoa física ou jurídica que comprove atuação no ramo pertinente ao objeto deste regulamento, durante esse prazo e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento. O prazo de vigência deste instrumento poderá ser prorrogado, a critério da Administração Municipal.

## **6 – DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO:**

**6.1** - No “Pedido de Credenciamento”, redigido na forma do Anexo I, será manifestado o interesse na prestação dos serviços do Objeto deste Edital, de acordo com os critérios e condições estabelecidos no mesmo.

**6.1.1** - A documentação exigida neste Edital poderá ser apresentada em qualquer sistema de cópia devidamente autenticada em cartório ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial, bem como poderão ser autenticadas pela secretaria da Câmara Municipal de Manhumirim/MG com a apresentação dos originais após a abertura dos envelopes, sem prejuízo da eventual apresentação de originais para conferência, quando solicitados pela Comissão de Licitação e Contratos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ - 22.702.369/0001-89

---

**6.1.1.1** - Serão aceitas somente cópias legíveis;

**6.1.1.2** - Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

**6.1.1.3** - É obrigatório aos interessados a apresentação de documentos originais para autenticação das cópias pela Comissão de Licitação e Contratos.

**6.2** - A Comissão de Licitação e Contratos não se responsabilizará pelos documentos que não sejam entregues no local, data e horário definidos neste Edital.

**6.3** - Não serão credenciados os profissionais que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos solicitados, ou o fizerem de forma incompleta.

**6.4** - A Comissão de Licitação e Contratos poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento do profissional que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas no presente Edital ou descumprir qualquer cláusula e condição do Contrato que vier a ser celebrado, assegurado o amplo direito de defesa nos termos da legislação aplicável.

## **7 - DA HABILITAÇÃO:**

Será realizada consulta dos dados do **credenciado**, no **Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública – CAFIMP**, bem como consulta ao **Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF** (Certificado de Registro Cadastral) ou ainda, pela análise da documentação enviada para participar do credenciamento, conforme descrição a seguir, quando houver disponível.

### **7.1 – Dos documentos comprobatórios da Habilitação Física/Jurídica:**

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- b) Cédula de Identidade;
- c) Título Eleitoral com comprovação da última eleição;
- d) Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP;
- e) Certificado de Reservista, em caso de profissional do sexo masculino;
- f) Comprovante de residência;
- g) Telefone e e-mail para contato.

### **7.2 – Dos documentos comprobatórios da Regularidade Fiscal:**

- a) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo;
- b) Comprovante de quitação do IPVA;
- c) Comprovante de quitação referente ao Seguro DPVAT;
- d) Comprovante de quitação referente à Taxa de Licenciamento;
- e) Alvará de Licença de Serviço de Táxi/Van;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais;

*Praça Getúlio Vargas nº20 – Centro – CEP: 36.970-000 - Manhumirim – MG  
Telefax:(33)3341-1050 / Fone:(33)3341-2229  
endereço eletrônico: camaramanhumirim@hotmail.com.br  
sítio: www.manhumirim.mg.leg.br*



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ - 22.702.369/0001-89

---

- g) Certidão de Regularidade Estadual;
- h) Certidão de Regularidade com FGTS;
- i) Certidão de Regularidade com Débitos Trabalhistas;
- j) Certidão Cível de falência e concordata negativa;
- k) Alvará de licença para localização e funcionamento;
- l) Certidão Negativa de Débitos Federais;
- m) Contrato Social.

**7.2.1** – Caso o profissional forneça o Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo – CRLV 2019 exigido na alínea “a”, os documentos exigidos nas alíneas “b”, “c” e “d” ficam dispensados.

**7.2.2** – Caso o profissional tenha parcelado o pagamento referente a 2019 deverá apresentar os comprovantes de quitação de acordo com as datas estipuladas pela Secretaria Estadual de Fazenda.

### **7.3 – Relativos à Qualificação Técnica:**

- a) Carteira Nacional de Habilitação em categoria compatível com a legislação vigente;
- b) Laudo de Vistoria Veicular emitida por órgão competente de fiscalização, quando houver.

### **7.4 – Das demais disposições acerca da Habilitação:**

**7.4.1** – O profissional interessado a credenciar-se e detentora do Certificado de Registro Cadastral (emitido por servidor público do Departamento) poderá apresentá-lo em substituição aos documentos exigidos neste Edital, desde que dentro do prazo.

**7.4.1.1** – Caso o documento constante do certificado esteja com a validade vencida, tal documento não poderá ser utilizado como substituto, devendo ser apresentado o documento exigido para este credenciamento, com a validade em vigor.

**7.4.2** - Serão analisados no certificado somente os documentos exigidos para este credenciamento, sendo desconsiderados todos os outros documentos do certificado, mesmo que estejam com a validade expirada.

**7.4.3** - Na hipótese de documentos com data de validade vencida no CRC e, não sendo apresentada pelo profissional interessado documentação satisfatoriamente atualizada e regularizada, a mesma será inabilitada.

**7.4.4** - Caso o profissional interessado não esteja cadastrado no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, admitir-se-á o seu credenciamento, a ser realizado pela Comissão de Licitação e Contratos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ - 22.702.369/0001-89

---

**7.4.5** – Não será admitido sub-locação do veículo para outro profissional, a fim de prestar serviço no Objeto deste Edital para a municipalidade.

**7.4.6** - Todos os documentos apresentados para habilitação deverão conter, de forma impressa, preferencialmente, o nome do profissional completo, o endereço e o CPF do fornecedor.

**7.4.7** – Será inabilitado o profissional que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação ou apresentá-los em desacordo com o Edital.

**7.4.8** – Declarações falsas sujeitarão o profissional às sanções previstas na legislação em vigor.

**7.4.9** - Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, sendo que a ausência de qualquer documento de habilitação passível de consulta, por sistema eletrônico, não acarretará a inabilitação da empresa, devendo os documentos objetos de consulta ser juntados ao processo pela Comissão de Licitação e Contratos.

**7.4.10** - Os documentos provenientes da internet terão sua autenticidade certificada junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação.

## **8 – DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO:**

**8.1** - O credenciamento será processado e julgado pela Comissão de Licitação e Contratos que, à vista das disposições contidas neste edital, deferirá ou indeferirá o pedido.

**8.2** - A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido será comunicada ao interessado por escrito.

**8.3** – As decisões da Comissão de Licitação e Contratos que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação/comunicação da decisão.

## **9 - DOS RECURSOS:**

**9.1** - Os profissionais interessados poderão interpor recurso das decisões da Comissão de Licitação e Contratos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da decisão. O recurso, devidamente assinado pelo profissional interessado ou procurador regularmente constituído, deverá ser dirigido e interposto perante a Comissão de Licitação e Contratos, devendo ser protocolizado no endereço constante do item 5 deste Edital.

**9.2** - Não serão conhecidos recursos interpostos fora do prazo legal, bem como enviados por e-mail, além de que, ou, ainda, entregues em local e horário diverso ao estipulado no item 5.

**9.3** – Recebido o recurso, a Comissão de Licitação e Contratos poderá reconsiderar sua



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ - 22.702.369/0001-89

---

decisão, ou encaminhá-la ao Departamento Jurídico para análise e posterior Parecer sobre o mesmo.

**9.3.1** – Do Parecer Jurídico não caberá novo recurso administrativo.

**9.4** - A decisão do recurso será afixada no quadro de avisos deste Órgão.

## **10 – DO CONTRATO:**

**10.1** – A contratação dos serviços do objeto do credenciamento se fará nos termos da minuta de Contrato que constitui o Anexo II deste Edital, pelo que serão credenciadas todas as permissionárias de serviços de táxis e vans que formularem a solicitação e preencherem as condições exigidas.

**10.1.1** – O profissional interessado, cujo pedido de credenciamento – Anexo I – for deferido pela Comissão de Licitação e Contratos, será notificada a celebrar o Contrato nos termos da minuta prevista no Anexo II, devendo ser assinado e devolvido no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento do Ofício convocatório. Na oportunidade, deverão ser apresentados os documentos referentes à regularidade fiscal que porventura estiverem com a data de validade vencidas.

## **11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**11.1** – Na forma prevista no Art. 81 e seguintes da Lei nº.8.666, de 1993, garantida a ampla defesa, poderá ser aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Estadual, àquele participante do credenciamento que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto do credenciamento;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo; ou
- g) cometer fraude fiscal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ - 22.702.369/0001-89

---

**11.2** - O prazo do impedimento de licitar e contratar será de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**11.3** - As sanções serão obrigatoriamente registradas no CAFIMP, devendo o licitante ser cadastrado junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora do credenciamento, por igual período, sem prejuízo das multas e das demais cominações legais previstas no contrato.

## **12 – DO PAGAMENTO:**

**12.1** - O pagamento será efetuado através do Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Manhumirim/MG, por meio de depósito bancário tendo como beneficiário a pessoa física credenciada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços ou Nota Fiscal Fatura referente aos serviços apurados mensalmente com base nos valores constantes dos *vouchers* emitidos, devidamente assinados pelos usuários, taxista e responsável pela van, sendo que o atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento proporcionalmente aos dias de atraso.

**12.2** – A Nota Fiscal de Prestação de Serviços ou Nota Fiscal Fatura deverá ser encaminhada à Comissão de Licitação e Contratos, à Praça Getúlio Vargas, nº 20, Centro – Manhumirim/MG, CEP: 36.970-000, e será devidamente conferida e atestada, para os procedimentos relativos ao pagamento.

**12.3** - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “*pro-rata tempore*” do INPC, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente.

**12.4** - No caso de providências complementares por parte da empresa credenciada, o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que houver o cumprimento definitivo da ocorrência, não sendo devida nesses casos atualização financeira.

## **13 – FONTE DOS RECURSOS:**

**13.1-** As despesas decorrentes deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária a seguir estipuladas:

Dotação Orçamentária nº: 01001.0103100542.081.33903300000;

01002.0103100542.084.33903300000

Fichas nº: 04 e 013



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ - 22.702.369/0001-89

---

FONTE DE RECURSOS: 100 PRÓPRIOS.

## **14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**14.1** - Este Edital deverá ser interpretado na íntegra e após o encaminhamento da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

**14.2** - O presente credenciamento somente poderá ser revogado por razão de interesse público, decorrente de fato superveniente e comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**14.3** – A Comissão de Licitação e Contratos, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do credenciamento, sendo permitido à Comissão ou Autoridade Superior promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

**14.4** - Informações complementares que visem obter maiores esclarecimentos sobre o presente credenciamento poderão ser solicitadas à Comissão de Licitação e Contratos até o quinto dia após a publicação do aviso deste Edital, no horário de 07:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, pelo telefone: (33) 3341-1050 ou pelo e-mail: [comprascmm@outlook.com](mailto:comprascmm@outlook.com).

**14.4.1** - Nos pedidos de maiores esclarecimentos, os interessados deverão se identificar (CPF, e nome do profissional interessado), bem como informar os dados para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

**14.5** - Até o quinto dia após a publicação do aviso deste Edital, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório, mediante documento protocolizado junto a Comissão de Licitação e Contratos, localizada Praça Getúlio Vargas nº 20, Centro, no Município de Manhumirim/MG.

**14.6** – Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias consecutivos. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente neste Órgão.

**14.7** - Os interessados que retirarem o Edital pela internet, deverão enviar os dados cadastrais para o seguinte e-mail: [comprascmm@outlook.com](mailto:comprascmm@outlook.com).

Manhumirim/MG, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ - 22.702.369/0001-89

---

ANDERSON VIDAL SOARES  
Presidente da Câmara Municipal de Manhumirim/MG.

*Praça Getúlio Vargas nº20 – Centro – CEP: 36.970-000 - Manhumirim – MG  
Telefax:(33)3341-1050 / Fone:(33)3341-2229  
endereço eletrônico: camaramanhumirim@hotmail.com.br  
sítio: www.manhumirim.mg.leg.br*



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ - 22.702.369/0001-89

**ANEXO I**

**PEDIDO DE CREDENCIAMENTO.**

À  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ASSUNTO: Credenciamento para prestação de serviço de táxi e van no município de Manhumirim/MG.

O profissional \_\_\_\_\_,  
pessoa física/jurídica, residente a Rua

\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro

\_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_,  
portador do CPF nº \_\_\_\_\_, e/ou por seu procurador infra-assinado  
(procuração anexa), manifesta seu interesse em credenciar-se perante a CÂMARA  
MUNICIPAL DE MANHUMIRIM/MG para prestar serviços de transportes de passageiros  
por táxi/van.

Declara ter pleno conhecimento das normas e exigências constantes do Edital de  
Credenciamento nº 001/2019, da natureza e do escopo dos serviços a serem prestados, bem  
como da legislação aplicável à espécie, comprometendo-se a realizar as ações necessárias  
para o fiel cumprimento do Contrato a ser celebrado.

Declara, ainda, que possui os equipamentos exigidos para a prestação dos serviços objeto  
da contratação, e que os mesmos se encontram disponíveis e em bom estado de  
conservação.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019.

\_\_\_\_\_  
Nome, RG e CPF  
e/ou procurador da sociedade interessada e assinatura.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ - 22.702.369/0001-89

---

## **ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO:**

Contrato para prestação de serviço convencional de táxis e vans, por meio de Inexigibilidade de licitação, nos termos do Caput do artigo 25, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, originário do Credenciamento n.º 001/2019, para atender às necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM/MG, Processo n.º 017/2019, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e conforme as condições estabelecidas no presente contrato.

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Manhumirim/MG.

**ENDEREÇO:** Praça Getúlio Vargas n.º 20, Centro, Manhumirim/MG, CEP: 36.970-000

**CNPJ:** 22.702.369/0001-89.

**REPRESENTANTE LEGAL:** Anderson Vidal Soares, Presidente da Câmara Municipal de Manhumirim/MG, brasileiro, solteiro, portador do CPF n.º: 054.640.416-21 e Cédula de Identidade n.º: MG- 11.534.512.

**CONTRATADO:** (NOME EMPRESARIAL)

**ENDEREÇO:**

**CEP:**

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**REPRESENTANTE LEGAL:**

**CPF:**

**RG:**

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Este Contrato tem por Objeto: **Credenciamento de pessoa física/jurídica, profissional habilitado para prestação de serviço especializado e convencional de táxi e van, em caráter regular, em conformidade com o perfil dos deslocamentos efetuados por servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Manhumirim/MG** discriminadas abaixo, de acordo com as especificações constantes do EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2019, que passa a integrar este instrumento independente de transcrição.

### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

O CONTRATADO deverá atender também a outros deslocamentos, não relacionados no quadro acima, que vierem a ocorrer em caso de emergência e extraordinariamente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ - 22.702.369/0001-89

---

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O CONTRATADO deverá realizar os serviços de acordo com a Autorização de Serviço emitido pela Secretaria solicitante.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os serviços serão realizados nos dias úteis durante 24 horas por dia e, excepcionalmente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, também durante as 24 horas por dia.

### PARÁGRAFO SEGUNDO:

As solicitações serão feitas, por telefone exclusivamente por servidores autorizados pelo CONTRATANTE, ou por pessoas por ele credenciadas. A identificação do passageiro far-se-á mediante apresentação de AF (autorização de fornecimento) devidamente autorizado pelo CONTRATANTE.

### PARÁGRAFO TERCEIRO:

A apresentação do táxi/van deverá ocorrer dentro de um prazo máximo de 15 minutos, a contar do horário da solicitação do serviço. Expirado este prazo, fica o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade ou ônus pelo deslocamento do táxi/van.

### PARÁGRAFO QUARTO:

O CONTRATADO não poderá transferir ou ceder direitos ou obrigações deste contrato.

### PARÁGRAFO QUINTO:

O CONTRATANTE após a definição dos profissionais credenciados solicitará os serviços, realizando rodízios entre eles, de forma que todos possam prestar os serviços.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VEÍCULOS – EXIGÊNCIAS:

Para a operação do serviço de táxi/van, os profissionais deverão possuir aparelhos telefônicos móveis para comunicação dos serviços e possuir, ainda:

- a) Quatro portas, no caso de veículo táxi, duas de cada lado, com capacidade máxima de cinco lugares e previamente homologados pelo INMETRO;
- b) Em casos de veículo tipo Van, capacidade mínima para 15 (quinze) lugares, bancos reclináveis, ar condicionado, wi-fi;
- c) Características originais de fábrica, satisfazendo as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e legislações pertinentes, observando os aspectos de segurança, conforto e estética;
- d) Os veículos deverão ter a possibilidade de transporte seguro para cadeira de roda padrão e no mínimo 40% do volume de porta-malas original de fábrica livre para bagagem do passageiro.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ - 22.702.369/0001-89

## 4. CLÁUSULA QUARTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE POR TÁXI/VAN CONVENCIONAL:

Os serviços serão determinados por rotas pré-definidas. Sendo necessário entrega da AF (autorização de fornecimento), devidamente assinados pelos usuários e pelo taxista/motorista da van.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Nos valores apurados na forma acima estabelecida encontram-se incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais/trabalhistas, materiais, impostos, taxas, seguros, lucro, frete, e outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

### PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os registros que servirão de base para a medição dos serviços deverão ser feitos em formulários específicos – AF (autorização de fornecimento) fornecidos pelo CONTRATADO e devidamente aprovados pelo CONTRATANTE.

### PARÁGRAFO TERCEIRO:

Nos serviços em que os veículos não transportarem pessoas, por falha de programação do CONTRATANTE, será pago o valor correspondente ao itinerário solicitado na requisição devidamente atestada e aceita pelo CONTRATANTE.

### PARÁGRAFO QUARTO:

Em qualquer situação, o taxímetro (quando houver) será acionado no local em que o passageiro estiver embarcando e com o seu conhecimento.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:

O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2019, contado a partir da data de sua assinatura.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO:

O preço a ser pago será o valor expresso, de acordo com a tabela estabelecida pela Administração abaixo:

<u>ITEM:</u>	<u>UNIDADE:</u>	<u>ROTA:</u>	<u>TÁXI</u> <u>R\$</u>	<u>VAN</u> <u>R\$</u>
1	Viagem	Manhumirim/MG – Alto Jequitibá/MG.	42,50	216,65
2	Viagem	Manhumirim/MG – Alto Caparaó/MG.	78,75	316,65

*Praça Getúlio Vargas nº20 – Centro – CEP: 36.970-000 - Manhumirim – MG  
Telefax:(33)3341-1050 / Fone:(33)3341-2229  
endereço eletrônico: camaramanhumirim@hotmail.com.br  
sítio: www.manhumirim.mg.leg.br*



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ - 22.702.369/0001-89

3	Viagem	Manhumirim/MG – Manhuaçu/MG.	80,00	300,00
4	Viagem	Manhumirim/MG – Reduto/MG.	56,25	243,00
5	Viagem	Manhumirim/MG – São João do Manhuaçu/MG.	155,00	476,50
6	Viagem	Manhumirim/MG – Santana do Manhuaçu/MG.	140,00	450,00
7	Viagem	Manhumirim/MG – Belo Horizonte/MG	862,50	1.500,00
8	Viagem	Manhumirim/MG – Juiz de Fora/MG.	795,00	1.400,00
9	Viagem	Manhumirim/MG – Ipatinga/MG.	455,00	1.133,00
10	Viagem	Manhumirim/MG – Governador Valadares/MG.	670,00	1.233,00
11	Viagem	Manhumirim/MG – Martins Soares/MG.	57,50	260,00
12	Viagem	Manhumirim/MG – Caratinga/MG.	295,00	733,00
13	Viagem	Manhumirim/MG – São Paulo/SP.	2.050,00	3.933,00
14	Viagem	Manhumirim/MG – Durandé/MG.	115,00	383,50
15	Viagem	Manhumirim/MG – Carangola/MG.	145,00	483,00
16	Viagem	Manhumirim/MG – Vitória/ES.	693,75	1.266,00
17	Viagem	Manhumirim/MG – Espera Feliz.	137,50	450,00
18	Viagem	Manhumirim/MG – Brasília/DF.	2.700,00	5.633,00
19	Viagem	Manhumirim/MG – Rio de Janeiro/RJ.	1.312,50	2.600,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ - 22.702.369/0001-89

20	Viagem	Manhumirim/MG – Aeroporto Confins/Belo Horizonte.	875,00	1,500,00
21	Viagem	Manhumirim/MG – Timóteo/MG.	630,00	1.100,00
22	Viagem	Manhumirim/MG – Simonésia/MG.	127,50	513,00
23	Viagem	Manhumirim/MG Luisburgo/MG.	122,50	513,00
24	Viagem	Manhumirim/MG – Córrego dos Machados.	57,50	400,00
25	Viagem	Manhumirim/MG – Córrego Ventania.	72,50	400,00
26	Viagem	Manhumirim/MG – Córrego São José da Tapera.	66,25	400,00
27	Viagem	Manhumirim/MG – Córrego Assis Brasil.	75,00	400,00
28	Viagem	Manhumirim/MG – Córrego Pirapetinga.	70,00	400,00
29	Viagem	Manhumirim/MG – Córrego José Pedro.	90,00	400,00
30	Viagem	Manhumirim/MG – Córrego do Quartel.	72,50	400,00
31	Viagem	Manhumirim/MG – Córrego Rio Claro.	95,00	400,00
32	Viagem	Manhumirim/MG – Córrego Limeira.	56,25	400,00
33	Viagem	Manhumirim/MG – Córrego Palmeiras.	115,00	400,00
34	Viagem	Manhumirim/MG – Córrego Bom Retiro.	43,75	400,00
35	Viagem	Manhumirim/MG – Córrego Boa Vista.	107,50	400,00
36	Viagem	Manhumirim/MG – Córrego Bela Vista.	75,00	400,00
37	Viagem	Manhumirim/MG – Córrego São Bento.	70,00	400,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ - 22.702.369/0001-89

38	Viagem	Manhumirim/MG – Córrego do Lessa.	60,00	400,00
39	Viagem	Manhumirim/MG – Córrego Bonfim.	85,00	400,00
40	Viagem	Manhumirim/MG – Córrego do Ouro.	77,50	400,00
41	Viagem	Manhumirim/MG – Córrego Caatinga.	71,25	400,00

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O preço será modificado, por ocasião de mudança dos índices fixados pela Administração responsáveis pelo gerenciamento do transporte de táxi/van.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Em caso de necessidade comprovada, poderá o responsável pela requisição da prestação dos serviços deste procedimento, requisitar o acréscimo de até 10% (dez pontos percentuais) do valor da viagem, caso seja necessário deslocar a mais de um destino, devendo a requisição estar acompanhada de justificativa e comprovação.

## **7. CLÁUSULA SETÍMA - DO FATURAMENTO:**

Após cada corrida, as três vias da AF (autorização de fornecimento) deverão ser preenchidas pelo servidor público com os dados relativos à origem e ao destino da corrida, a data e o valor. Após o preenchimento, devem ser assinadas pelo usuário. A terceira via da AF (autorização de fornecimento) deverá ficar com o usuário. A primeira e segunda vias deverão ficar com o motorista e será remetida mensalmente pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE no prazo máximo de 20 dias após o término do mês anterior.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Todo e qualquer tributo que incida sobre a prestação dos serviços serão arcados e recolhidos pelo CONTRATADO. Os respectivos comprovantes, a critério do CONTRATANTE, deverão ser apresentados como condição para que o CONTRATADO receba o valor dos faturamentos.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

As faturas deverão ser processadas no 1º dia útil de cada mês, podendo ser entregues até o 5º dia útil, com prazo de pagamento de até 5 (cinco) dias úteis.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO:**

O documento fiscal de faturamento deverá corresponder aos valores totais da AF (autorização de fornecimento), devendo os comprovantes serem anexados ao documento



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ - 22.702.369/0001-89

---

fiscal para comprovação das despesas efetuadas no período fechado correspondente: (do décimo quinto dia do segundo mês anterior ao faturamento até o décimo quarto dia do primeiro mês anterior ao faturamento), sendo que o período de referência deverá constar no rodapé do documento fiscal.

## **PARÁGRAFO QUARTO:**

O CONTRATADO encaminhará ao CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente às prestações de serviços, os seguintes documentos referentes ao período fechado destacado no Parágrafo Terceiro: documento fiscal com o valor do faturamento; a AF (autorização de fornecimento) que serviram de base para o faturamento; relação impressa ou em meio eletrônico.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado através do Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Manhumirim/MG, por meio de crédito em conta bancária do CONTRATADO, nº \_\_\_\_\_, no Banco \_\_\_\_\_, agência \_\_\_\_\_, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços ou Nota Fiscal de Fatura referente aos serviços apurados mensalmente com base nos valores constantes da AF (autorização de fornecimento) emitida, devidamente assinadas pelos usuários e pelo taxista/motorista da van, conforme dispõe a cláusula anterior, sendo que o atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento proporcionalmente aos dias de atraso.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

A Nota Fiscal de Prestação de Serviços ou Nota Fiscal Fatura deverá ser encaminhada à Câmara Municipal de Manhumirim, no Setor da Comissão de Licitação e Contratos, situada à Praça Getúlio Vargas, nº 20, Centro, Manhumirim/MG, CEP: 36.970-000, e será devidamente conferida e atestada, para os procedimentos relativos ao pagamento.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “*pro-rata tempore*” do INPC, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO:**

No caso de providências complementares por parte da empresa credenciada, o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que houver o cumprimento definitivo da ocorrência, não sendo devida nesses casos atualização financeira.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ - 22.702.369/0001-89

---

## **9. CLÁUSULA NONA - DEVERES E PROIBIÇÕES DOS PERMISSIONÁRIOS FILIADOS:**

I - Em especial, são deveres dos permissionários filiados:

- a) Dotar os veículos com os equipamentos exigidos pelo CONTRAN, bem como caracterizá-los de acordo com suas exigências;
- b) Submeter os veículos às vistorias determinadas, nos prazos e datas estabelecidos, salvo justificativa formal aprovada pela Administração;
- c) Manter os veículos segundo características aferidas pelo INMETRO–IPEM.

II - Em especial, são proibições dos permissionários filiados:

- a) Permitir que o veículo opere em más condições de higiene;
- b) Permitir que o veículo opere em más condições de conservação;
- c) Permitir que pessoa não autorizada pela Administração, ou cadastrada em permissão de outro permissionário, opere o veículo, quando em serviço;
- d) Permitir que o veículo opere sem os equipamentos exigidos no Regulamento do CONTRAN ou que os opere estando defeituosos ou violados, exceto o guia de logradouros;
- e) Permitir que o veículo preste serviço em más condições de funcionamento e segurança;
- f) Permitir que pessoa não autorizada pela Administração opere o serviço quando não estiver autorizado a cadastrar condutor auxiliar.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DEVERES E PROIBIÇÕES DOS CONDUTORES DOS VEÍCULOS:**

Os condutores deverão observar os deveres e proibições do Código de Trânsito Brasileiro e legislações pertinentes e de outras normas porventura supervenientes.

Em especial, são deveres dos condutores:

- a) Usar o cinto de segurança enquanto estiver dirigindo o veículo;
- b) Acomodar e transportar a bagagem do passageiro com segurança;
- c) Tratar com urbanidade e polidez os passageiros, os agentes de fiscalização e o público em geral;
- d) Conduzir o passageiro até o seu destino final, sem interrupção voluntária da viagem;
- e) Trajar-se adequadamente, entendendo-se como tal o uso de camisa com mangas, calça comprida ou saia, sapato, tênis ou sandália presa no calcanhar e que não caracterize outra atividade profissional;



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ - 22.702.369/0001-89

---

- f)** Acomodar a cadeira de rodas padrão para os portadores de deficiência física (quando necessário);
- g)** Permitir que os portadores de deficiência visual embarquem no táxi acompanhados de seu cão-guia;
- h)** Manter-se com ética e decoro moral;
- i)** Entregar à Câmara Municipal de Manhumirim/MG, na portaria da sede situada à Praça Getúlio Vargas nº 20, Centro, ou a quem esta delegar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, qualquer objeto esquecido no veículo.

Em especial, são proibições dos condutores:

- a)** Abastecer o veículo enquanto o mesmo estiver com passageiros;
- b)** Recusar atendimento ao usuário em preferência a outrem, salvo nos casos de gestantes, doentes, portadores de deficiência ou idosos;
- c)** Recusar passageiros, salvo nos casos de passageiros embriagados ou sob efeito de substâncias entorpecentes ou alucinógenas que possam causar danos ao veículo e/ou ao motorista;
- d)** Retardar propositadamente a marcha do veículo;
- e)** Usar o cinto de segurança de forma incorreta enquanto estiver dirigindo o veículo;
- f)** Fumar enquanto estiver conduzindo passageiros;
- g)** Seguir itinerário mais extenso ou desnecessário, salvo com autorização do usuário;
- h)** Cobrar tarifa adicional pelo transporte de qualquer equipamento de locomoção de deficientes físicos;
- i)** Dirigir em situações que ofereçam risco à segurança de usuários ou terceiros;
- j)** Exercer a atividade em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias entorpecentes ou alucinógenas;
- k)** Expor ou usar indevidamente arma de qualquer espécie quando em serviço;
- l)** Dirigir veículo em serviço de táxi/van com CNH suspensa e/ou falsificada e/ou de categoria diferente da exigida;
- m)** Operar transportando substância entorpecente ou alucinógena.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

### **I – DO CONTRATADO:**

- a)** Fornecer ao CONTRATANTE a AF (autorização de fornecimento) preenchidas quando da efetiva utilização do serviço;
- b)** Manter os veículos em perfeito estado de conservação, manutenção e limpeza;
- c)** Responsabilizar-se por quaisquer despesas de manutenção referentes aos veículos para deixá-los em condições de uso e tráfego, com porte de toda documentação pertinente;



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ - 22.702.369/0001-89

---

- d) Responsabilizar-se por qualquer despesa referente ao veículo e pela sua imediata substituição em caso de avarias ou defeitos capazes de comprometer a prestação de serviços proposta;
- e) Acompanhar os serviços prestados, no que concerne à boa qualidade do atendimento;
- f) Respeitar o prazo para o atendimento de chamadas estabelecido em contrato;
- g) Zelar para que, em atendimentos programados, a unidade (táxi/van) esteja disponível no local e horário informado pelo CONTRATANTE;
- h) Manter as condições de habilitação e qualificações exigidas no ato convocatório, responsabilizando-se integralmente pela prestação do serviço, nos termos da legislação vigente, não podendo, em nenhuma hipótese, ceder ou subcontratar total ou parcialmente;
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados à Câmara Municipal de Manhumirim/MG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização deficiente por parte da Administração;
- j) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas, por lei, referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- k) Informar e manter atualizado o número de telefone e endereço de e-mail para o registro de chamadas, visando a efetividade da prestação dos serviços de garantia;
- l) Emitir documento(s) fiscal(is) referentes aos serviços prestados e apresentá-los ao CONTRATANTE.

## II - DO CONTRATANTE:

- a) Instruir seus servidores a respeito das disposições presentes neste Contrato;
- b) Fazer uso da AF (autorização de fornecimento) somente com prévia autorização;
- c) Supervisionar e controlar a solicitação dos serviços, por intermédio de sua gerência administrativa específica;
- d) Efetuar o pagamento devido conforme disposição contratual;
- e) Procurar solicitar o veículo do CONTRATADO com até 15 minutos de antecedência;
- f) Avisar, antecipadamente, quando de sua necessidade de veículo especial para transporte de equipamentos ou objetos;
- g) Fiscalizar a execução do contrato notificando imediatamente o CONTRATADO sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- h) Permitir que somente pessoas autorizadas pelo CONTRATADO prestem o serviço;
- i) efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto contratual, conforme previsto na Cláusula Nona.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ - 22.702.369/0001-89

---

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:**

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALOR ESTIMADO:**

Para efeitos legais, estima-se o valor total deste Contrato em R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária a seguir estipulada:

Dotação Orçamentária nº: 01001.0103100542.081.33903300000;

01002.0103100542.084.33903300000

Fichas nº: 04 e 013

FONTE DE RECURSOS: 100 PRÓPRIOS.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES:**

Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções **nos termos do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93:**

**I** - advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

**II** – multa, a qual deverá observar os seguintes limites máximos:

**a)** 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

**b)** 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

**III** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo definido no Art. 6º, da Lei Estadual nº 13.994, de 18 de setembro de 2001, e no Art. 26 do Decreto Estadual nº. 44.431, de 29 de dezembro de 2006;



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ - 22.702.369/0001-89

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do CONTRATADO perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, nos termos do artigo 34, II, do Decreto Estadual nº. 44.431, de 29 de dezembro de 2006.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

**I** - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade signatária deste contrato.

**II** - As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do CONTRATADO no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**III** - O recolhimento da multa prevista na alínea “b”, inciso II, desta Cláusula, deverá ser feito por meio de guia própria, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua exigibilidade.

**IV** - As penalidades contidas nesta Cláusula não impedem a rescisão unilateral do Contrato.

**V** - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

**VI** - Poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação do serviço for devidamente justificado pelo CONTRATADO e desde que aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, visando cumprir as obrigações contratuais.

## **16. CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO:**

De acordo com o Art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

**I** - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

**II** - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

**III** - judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

No caso da rescisão unilateral, o CONTRATANTE não indenizará ao CONTRATADO, salvo pelos serviços prestados e aceitos definitivamente.

## **17. CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:**

Compete à Secretaria Municipal de Administração encarregar-se da fiscalização contratual e fazer cumprir as cláusulas e condições descritas neste Contrato.

*Praça Getúlio Vargas nº20 – Centro – CEP: 36.970-000 - Manhumirim – MG  
Telefax:(33)3341-1050 / Fone:(33)3341-2229  
endereço eletrônico: camaramanhumirim@hotmail.com.br  
sítio: www.manhumirim.mg.leg.br*



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ - 22.702.369/0001-89

---

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO:**

A CONTRATANTE se incumba de realizar a publicação do resumo do presente instrumento no quadro de avisos da Câmara Municipal conforme Lei Orgânica do Município.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:**

As partes elegem o foro da Comarca de Manhumirim/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Manhumirim/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**ANDERSON VIDAL SOARES**  
**Presidente da Câmara**  
**Municipal de Manhumirim- MG**  
**Contratante**

**XXXXXXXXXXXXX**  
**CNPJ:**  
**Contratado**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_